



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CEE Nº 82, de 22 de agosto de 2016

Homologo,
Em / /

Secretário da Educação do Estado da Bahia

Altera dispositivos da Resolução nº 26, de 15 de março de 2016, que fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e conforme decisão da Plenária de 22 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - O §1º do artigo 7º, os incisos I e II do artigo 13, os incisos XII e XIV do artigo 16, o parágrafo único do artigo 17, o *caput* e §1º do artigo 18, e o inciso VI do artigo 20, todos da Resolução nº 26, de 15 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

§ 1º - Cabe ao órgão competente da SEC proceder à análise preliminar dos autos e, constatada a existência das informações e documentos referidos no Anexo I, realizar verificação *in loco* e elaborar relatório atestando o cumprimento dos requisitos de idoneidade, condições financeiras e infraestrutura física necessárias para a oferta pretendida, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento dos autos.

.....”

“Art. 13 -

I - na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental Licenciatura em Pedagogia e, como formação mínima, o Ensino Médio na modalidade Normal;

II - nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, formação **mínima** em nível de Educação Superior:

.....”

“Art. 16 -

.....

XII - plano de formação de profissionais da educação;

.....

XIV – atribuições das instâncias colegiadas

.....”

“Art. 17 -

Parágrafo único. A Organização Disciplinar deve contemplar os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, como sujeitos de direitos que devem ser incentivados a tomar parte ativa na discussão e na implementação das normas que regem as formas de convivência democrática na instituição de ensino”.

“Art. 18 – O Regimento Escolar, devidamente assinado por representante da entidade mantenedora ou diretor da instituição de ensino, deverá ser encaminhado ao órgão competente da SEC em cuja jurisdição se localize a unidade escolar, da seguinte forma:

.....

§ 1º - Referindo-se a processo independente será apreciado pelo órgão competente da SEC quando requerido por instituição privada que ofereça exclusivamente Educação Infantil, localizada em município sem sistema próprio de ensino, bem assim por instituição privada que ofereça Ensino Fundamental, exclusivamente ou cumulada com Educação Infantil, devendo ser apreciado pelo CEE/BA nos demais casos.

.....”

“Art. 20 -

IV - descrição da organização curricular: componentes curriculares da base nacional comum e parte diversificada, ementas das áreas de conhecimento ou dos componentes curriculares, cargas horárias, opções metodológicas e organizacionais, distribuição temporal e espacial dos componentes curriculares, formas de integração, atividades e projetos didático-pedagógicos;

.....”

Art. 2º - O Capítulo IV, da Resolução nº 26, de 15 de março de 2016, passa a denominar-se “Da Autorização e Renovação de Autorização de Funcionamento de Etapas e Modalidades da Educação Básica” e o *caput* dos seus artigos 22, 23, 24 e 26 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22 - As solicitações de autorização e de renovação de autorização de funcionamento de etapas e modalidades da Educação Básica serão protocoladas no órgão competente da SEC em cuja jurisdição se localiza a instituição de ensino e deverão ser instruídas consoante o Anexo III.

.....”

“Art. 23 – Os atos de autorização e de renovação de autorização de funcionamento de etapas e modalidades da Educação Básica em instituição privada que ofereça Educação Infantil, localizada em município sem sistema próprio de ensino, bem assim de instituição privada que ofereça Ensino Fundamental, exclusivamente ou cumulada com Educação Infantil, serão expedidos pelo órgão competente da SEC.

.....”

“Art. 24 – As solicitações de autorização e de renovação de autorização de funcionamento de Ensino Médio, exclusivamente ou cumulada com Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil, a ser ofertada por instituição privada, serão protocoladas e processadas no órgão competente da SEC, conforme art. 22 desta Resolução e, após a elaboração do relatório, encaminhadas ao CEE-BA para apreciação.

.....”

“Art. 26 - A autorização para o funcionamento de etapa ou modalidade a ser ofertada por instituição pública, integrante da rede pública estadual ou de sem sistema próprio, será processada pela Secretaria de Educação do Poder Executivo mantenedor, de acordo com os elementos constantes dos Anexos II e III, que encaminhará ao CEE - BA, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação, cópia do ato prolatado, acompanhado do parecer que serviu de fundamento.

.....”

Art. 3º – Os artigos 28, 30 e 32 da Resolução nº 26, de 15 de março de 2016, passam a vigorar acrescidos de incisos, na forma da redação abaixo:

“Art. 28 - A mudança de mantenedora da Instituição de Ensino ocorre por transferência para outro (a) mantenedor (a), e deverá ser protocolado por meio de processo assim instruído:

- I. requerimento subscrito pelo representante legal da nova mantenedora;
- II. identificação da nova mantenedora e da instituição de ensino com o respectivo endereço completo, número de telefone e endereço eletrônico;
- III. cópia autenticada do ato jurídico que embasa a mudança da instituição mantenedora;
- IV. relação de etapas e/ou modalidades em funcionamento, objeto da transferência, com a cópia dos respectivos atos de autorização que integrarão o(a) novo(a) mantenedor (a); e
- V. documentos pertinentes à identificação da nova mantenedora, condições financeiras e de idoneidade, indicados no Anexo I.

.....”

“Art. 30 - A mudança de denominação da instituição privada de ensino deverá ser instruída, para fins de homologação, conforme segue:

- I. comunicação subscrita pelo representante legal da mantenedora;
- II. justificativa da alteração da denominação; e
- III. cópia da Alteração do Contrato Social ou do Estatuto, registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório, e cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovando a alteração adotada, conforme o caso, como instituição mantenedora e como título/nome da instituição de ensino.”

“Art. 32 - A solicitação de mudança de sede da instituição de ensino, entendida como novo endereço para o qual a mantenedora pretende transferir a instituição, etapa e/ou modalidade, deverá ser instruída conforme abaixo:

- I. requerimento subscrito pelo representante da mantenedora;
- II documentos pertinentes a infraestrutura indicados no Anexo I.”

Art. 4º - A Resolução nº 26, de 15 de março de 2016, fica acrescida do art. 46-A, com a seguinte redação:

“Art. 46-A - As instituições de ensino autorizadas a funcionar com base na Resolução CEE-BA nº 37/01 e as instituições credenciadas terão até o ano de 2017 para concluir a implantação dos limites máximos de alunos por turma, de que trata o art. 21 desta Resolução”

Art. 5º - Ficam revogados a alínea c, inciso II, do art. 13 e o parágrafo único do artigo 21 da Resolução nº 26, de 15 de março de 2016.

Art. 6º - Ficam suprimidos os anexos IV a VI e alterados os anexos I, II e III da Resolução nº 26, de 15 de março de 2016, na forma do Anexo Único desta Resolução

Art. 7º - Fica autorizada a Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação a expedir instruções complementares, visando a padronização dos procedimentos estabelecidos na Resolução nº 26, de 15 de março de 2016, para funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 22 de agosto de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras
Presidente do CEE/BA

Cláudia Maria de Souza Moura
Relatora e Presidente do CEB/BA

Comissão de Elaboração e Relatoria

Avelar Luiz Bastos Mutim

Eni Santana Barretto Bastos

Francisco Pedro de Oliveira Júnior

Luiz Henrique Bottas Peixoto

Maria Alba Guedes Machado Mello

Mere Suely Rodrigues da Silva

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação da Bahia em 05/09/2016
Publicada no DOE em 10/09/2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 82, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

(Anexos I, II e III da Resolução nº 26, de 15 de março de 2016)

“ANEXO I da Resolução nº 26, de 15 de março de 2016

Relação dos documentos e informações a serem apresentadas pelo mantenedor para solicitação de credenciamento

I.1 – Identificação do mantenedor:

I.1.1 – requerimento, conforme modelo I.4, subscrito pelo representante do mantenedor, comprovada a representação por documento hábil anexado ao requerimento, caso não explicitada em cláusula do ato constitutivo do mantenedor, ou em instrumento de alteração devidamente registrado;

I.1.2 - termo de responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pelo mantenedor, referente à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e da etapa(s)/modalidade(s) pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter arquivos e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;

I.1.3 - ato constitutivo do mantenedor pessoa jurídica, organizada sob quaisquer das formas admitidas na legislação civil e comercial:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, com suas eventuais alterações em vigor - para sociedades empresariais;
- b) estatuto social vigente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da circunscrição, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores – no caso de sociedades cooperativas e associações sem fins lucrativos;
- c) registro público, para o empresário individual; e
- d) por outras formas – cópia de documentação comprobatória de sua existência legal.

I.1.4 - carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência da pessoa física mantenedora, dos sócios proprietários ou administradores da pessoa jurídica mantenedora da instituição;

I.1.5 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com indicação de atividade compatível com a oferta da etapa/modalidade pretendida.

I.2- Documentos relativos à idoneidade e condições financeiras:

I.2.1- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, do domicílio ou sede da mantenedora, pertinente ao seu ramo de atividade;

I.2.2 - prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia e do Município sede do(a) mantenedor(a) ou outra equivalente, na forma da lei;

I.2.3- prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (débitos previdenciários e não previdenciários);

I.2.4 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

I.2.5 - regularidade trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

I.2.6 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca onde a mantenedora tem a sede;

I.2.7 - declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, quanto ao trabalho do menor;

I.2.8 - termo de responsabilidade de patrimônio e capacidade financeira própria para manter instituição de ensino, conforme item I.1.2 deste Anexo;

I.2.9 - declaração de bens, em nome do mantenedor e dos sócios;

I.2.10 - certidões negativas de Cartório de Protesto, dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal dos sócios do mantenedor;

I.2.11- currículo com experiência e qualificação profissional dos sócios ou dirigentes do mantenedor.

I. 3 – Documentos pertinentes à Infraestrutura:

I.3.1- prova das condições legais de ocupação do prédio onde funcionará o estabelecimento: contrato de comodato, se cedido; escritura ou registro do imóvel, se próprio; contrato de locação, se alugado, por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data do protocolo do pedido;

I.3.2- alvará de funcionamento, ou seu equivalente, emitido por órgão próprio do município, com indicação das atividades educacionais, nas etapas/ modalidades pretendidas;

I.3.3 - planta de localização do imóvel;

I.3.4 - planta de situação do imóvel, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, firmada por profissional habilitado;

I.3.5 - planta baixa da edificação, devidamente assinada por profissional habilitado, contendo as cotas e áreas de todos os ambientes (internos e externos), indicação de pé-direito e a locação das esquadrias com suas dimensões ;

I.3.6 - laudo técnico firmado por profissional habilitado, sobre a habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto - atividades educacionais relacionadas às etapas/ modalidades pretendidas - com referência expressa às seguintes condições:

- a - salubridade e higiene da edificação escolar, incluindo avaliação dos níveis de iluminação e ventilação;
- b - reservatórios e qualidade da água, destinação de lixo, sistema de esgoto ou fossa séptica;
- c - instalações das redes elétrica, hidráulica e sanitárias;
- d-segurança quanto ao acesso, a circulação nas áreas internas e externas, existência de dispositivos adequados de prevenção contra sinistros;
- e- acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, com base em norma específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) .

I.3.7- relatório, acompanhado de fotografias, com descrição sumária da estrutura física, dos ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, destacando os equipamentos, mobiliários e recursos disponibilizados, atendendo a legislação pertinente e ao disposto no Anexo II.

I.4 – Modelo de requerimento de solicitação:

Indicação do órgão ou autoridade administrativa a que se dirige

(qualificação do mantenedor), representado por (qualificação do representante do mantenedor), vem pela presente solicitar (especificar o pedido: credenciamento, autorização, renovação, etapa, modalidade e outros) e para tanto apresenta os documentos exigidos (indicar os artigos e anexos e relacionar os documentos, na mesma sequência constante dos dispositivos citados).

Na oportunidade, declara:

a) para fins de recebimento de notificação e intimação de atos processuais indica o endereço eletrônico(especificar), comprometendo-se a informar alterações posteriores,e declara estar ciente de que inexistindo confirmação de leitura em até 10 (dez) dias, contados da data do envio, considerar-se-á automaticamente realizada a comunicação eletrônica na data do término deste prazo;

b) estar ciente do dever de manter atualizado junto ao órgão competente da SEC e ao CEE-Ba o endereço eletrônico acima especificado, e os endereços físicos do mantenedor e dos seus sócios.

Local e Data

Razão social/CNPJ/Nome do Representante/Assinatura

Os modelos específicos serão disponibilizados no site do CEE-BA e da SEC”.

“ANEXO II da Resolução nº 26, de 15 de março de 2016

Outras condições de funcionamento, instalações e equipamentos

II.1- As dependências físicas destinadas a Educação Básica devem ter as seguintes características:

II.1.1- salas destinadas ao desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem compatíveis com a proposta pedagógica da instituição, que permitam o funcionamento adequado das diferentes classes, observados os limites máximos de estudante por turma, conforme art. 21 desta Resolução, e cujas dimensões contemplem 1,20m² por estudante, exceto na Educação Infantil, que deverá atender à dimensão adiante especificada;

II.1.2- salas destinadas ao desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem com número de janelas ou basculantes compatíveis com a área total, de modo a permitir circulação de ar e iluminação, independente da existência de aparelhos de ar condicionado e iluminação artificial e, pelo menos, 20% (vinte por cento) de área de circulação;

II.1.3- biblioteca devidamente equipada e com acervo adequado, observado o disposto na Lei nº 12.244/2010 e Resolução CEE/BA nº07/2015;

II.1.4 - espaço para o desenvolvimento das atividades de Arte, conforme Resolução CEE/BA nº 110/2015;

II.1.5- laboratórios didáticos especializados de acordo com o projeto político pedagógico da instituição de ensino;

II.1.6- área externa livre, em espaço integrante do imóvel escolar, para uso recreacional e social dos estudantes, com tamanho compatível com a capacidade de matrícula;

II.1.7- área com características adequadas à prática de Educação Física, integrante do imóvel escolar, ou próximo a ele, comprovando-se, neste caso, o direito de uso, por força de contrato ou convênio, em horário exclusivo para os alunos, e a forma de deslocamento dos estudantes a ser declarada pelo representante do mantenedor;

II.1.8- dependências para diretoria e coordenação pedagógica, de forma a garantir atendimento reservado;

II.1.9- secretaria escolar, com instalações e arquivos seguros e apropriados para guarda e conservação da documentação;

II.1.10 - sala dos professores, com espaço reservado para troca de experiências dos profissionais da instituição e convívio social;

II.1.11- dependências adequadas para grêmios estudantil;

II.1.12- sanitários em número suficiente para estudantes, docentes e demais integrantes da comunidade escolar, com as instalações destinadas a estudantes de uso exclusivo destes e adequadas à faixa etária.

II.1.13- no caso de oferecimento de alimentação, espaços adequados para refeitório, copa-cozinha, despensa e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

II.1.14- reservatório de água, com capacidade adequada às necessidades da instituição de ensino, de acordo com as normas técnicas;

II.1.15- bebedouros ou equipamentos similares, com componente filtrante, dimensões e características adequadas à faixa etária, de modo a facilitar o uso pelos estudantes, e em número compatível com a capacidade de matrícula;

II.1.16- pontos de iluminação artificial, em número suficiente e localização adequada, principalmente se o estabelecimento funcionar à noite;

II.1.17 - rampas, vias de acesso, corrimão, barras de apoio, sinalização e outros recursos que assegurem a acessibilidade às edificações, aos ambientes e às atividades de ensino para todos os estudantes, docentes e demais integrantes da comunidade escolar;

II.1.18- mobiliário com dimensões e características que proporcionem conforto e segurança aos estudantes, de acordo a faixa etária e em boas condições de conservação e uso;

II.1.19 - materiais didáticos adequados ao desenvolvimento da proposta pedagógica da instituição e às necessidades dos estudantes, inclusive com tecnologias assistivas, conforme Resolução CEE-BA nº 14/2014;

II.1.20 - equipamentos, tecnologias e recursos que assegurem o desenvolvimento da dinâmica curricular;

II.1.21- demais equipamentos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem.

II.2 - além das normas constantes da presente Resolução, aplicáveis a todas as etapas da Educação Básica, as instituições de Educação Infantil deverão contemplar requisitos qualitativos e estrutura básica para favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos, conforme parâmetros nacionais de qualidade e parâmetros básicos de infraestrutura, e ainda:

II.2.1- salas destinadas ao desenvolvimento de atividades, observados os limites máximos de criança por turma, conforme art. 21 desta Resolução, e cujas dimensões contemplem 1,50m² por criança, com boa ventilação e iluminação;

II.2.2 - paredes pintadas ou revestidas com material lavável, numa altura mínima de 1,20m do chão e com piso de material de fácil limpeza;

II.2.3- espaços para recepção;

II.2.4- local para repouso, provido de berços individuais (berçário), e para amamentação e higienização, com balcões e pia, nas instituições que atendem crianças na faixa de 0(zero) a 01(um) ano e 11(onze) meses;

II.2.5- local para repouso, provido de colchonetes, revestidos de materiais lisos e impermeáveis, nas instituições que atendem crianças de até 05 (cinco) anos de idade;

II.2.6- áreas ao ar livre para banho de sol e para atividades de expressões corporal, artística e lúdica;

II.2.7 - ambientes que estimulem encontro com a leitura;

II.2.8- os aparelhos fixos de recreação, quando existirem, devem atender às normas de segurança do fabricante e ser objeto de conservação e manutenção periódicas;

II.2.9- quando se tratar de turmas de Educação Infantil, em instituição que ofereça concomitantemente Ensino Fundamental e/ou Médio, os espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;

II.2.10- somente poderão ser utilizados com as demais etapas de ensino os espaços que permitam a ocupação em horário diferenciado, respeitando a proposta pedagógica da escola.

II.3 - Requisitos da escrituração escolar e do arquivo:

II.3.1- prontuário individual em que serão arquivados os documentos do estudante, constando de:

- a - ficha com nome civil e social, gênero, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, Cartório do Registro Civil, número e folha do livro, carteira de Identidade e CPF, quando houver;
- b - nome e endereço do estudante e/ou responsável ;
- c- curso, série/ano e turno;
- d - documento escolar apresentado no ato da matrícula.

II.3.2- registro de vida escolar em cada ano letivo, constante de diário de classe, para memória do desenvolvimento do curso, da frequência e do aproveitamento do estudante;

II.3.3- registro de atas do Conselho de Classe e registro de atos relativos à verificação do aproveitamento e promoção de estudantes;

II.3.4 - Impresso ou papel timbrado destinado a:

- a - expedição da guia de transferência em que se indiquem a matriz curricular do estabelecimento com o histórico escolar do estudante;
- b - certificação de conclusão de série/ano e etapa de ensino ou diploma de conclusão de habilitação técnica;
- c - demais certidões, correspondências e atestados”.

“ANEXO III da Resolução nº 26, de 15 de março de 2016

Relação dos documentos e informações a serem apresentados pelo mantenedor para solicitação de autorização e renovação de autorização de Funcionamento

III. 1-Informações e documentos para solicitação de autorização de funcionamento:

III.1.1 - requerimento, conforme modelo I.4, subscrito pelo representante do mantenedor, comprovada a representação por documento hábil anexado ao requerimento, caso não explicitada em cláusula do ato constitutivo do mantenedor, ou em instrumento de alteração devidamente registrado;

III.1.2 – relatório com descrição sumária dos seguintes elementos:

- a) dados da instituição de ensino: nome, endereço, etapa/modalidade, turnos de funcionamento, previsão e/ou número de alunos por sala, qualificação do diretor responsável, com sua titulação e *curriculum vitae* resumido;
- b) salas de aula, laboratórios e demais espaços para as atividades pedagógicas, destacando os equipamentos disponibilizados;
- c) recursos materiais e didático-pedagógicos disponíveis para a oferta pretendida;
- d) ambiente da biblioteca e seu acervo, observado o disposto na Resolução CEE/BA nº 07/2015;
- e) espaços para atividades administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente;
- f) recursos que asseguram a acessibilidade ao imóvel, aos ambientes e às atividades de ensino;
- g) escrituração escolar ;
- h) memorial descritivo da estrutura física alterada desde o credenciamento do estabelecimento, explicitando os itens modificados, firmado por profissional habilitado .

III.1.3- Projeto Político Pedagógico - PPP, conforme arts. 19 a 21 desta Resolução, com proposta curricular, matriz curricular, calendário escolar e projetos;

III.1.4 - Regimento Escolar para aprovação, quando se tratar de primeiro pedido de autorização ou cópia do Regimento Escolar já aprovado, nas hipóteses de ampliação de etapa ou modalidade e proposta de alteração, quando for o caso, observado em todos os casos o disposto nos arts. 15 a 18 desta Resolução;

III.1.5- relação nominal dos integrantes do corpo docente, com indicação da área de atuação e comprovante de formação;

III.1.6- relação nominal da equipe gestora e da equipe técnico-administrativa, acompanhada de comprovante de formação;

III.1.7 - declaração subscrita pelo representante do mantenedor, de que os profissionais indicados nas relações mencionadas nos itens III.1.5 e III.1.6 vinculam-se ao desenvolvimento das atividades especificadas e atendem ao disposto nos arts. 12 e 13 desta Resolução.

III. 2 - Informações e documentos para solicitação de renovação de autorização de funcionamento:

III.2.1 - Requerimento, conforme modelo I.4, subscrito pelo representante da entidade mantenedora, comprovada a representação por documento hábil anexado ao requerimento, caso não explicitada em cláusula do Ato Constitutivo da mantenedora, ou em instrumento de alteração devidamente registrado;

III.2.2 – Relatório com os elementos indicados no item III.1.2, devidamente atualizado;

III.2.3- Projeto Político Pedagógico - PPP, construído coletivamente pela comunidade escolar, com a devida ata da reunião que o aprovou;

III.2.3- Regimento Escolar, construído coletivamente, acompanhado por ata da reunião que o aprovou;

III.2.4- relação nominal dos integrantes do corpo docente, com indicação da área de atuação e comprovante de formação;

III.2.5- relação nominal da equipe gestora e da equipe técnico-administrativa, acompanhada de comprovante de formação;

III.2.6 - declaração subscrita pelo representante do mantenedor, de que os profissionais indicados nas relações mencionadas nos itens III.2.4 e III.2.5 vinculam-se ao desenvolvimento das atividades especificadas e atendem ao disposto nos arts. 12 e 13 desta Resolução.

III.2.7- análise do desempenho escolar, com base nos dados de aprovação, abandono e repetência”.

Os documentos apresentados em cópia simples deverão ser acompanhados do original, para que possam ser conferidos e autenticados por servidor do órgão competente da SEC ou do CEE-BA, conforme o caso”.